



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Salgado

CÂMARA MUNICIPAL  
DE SALGADO  
APROVADO

25.01.2001  
José Monteiro Romão  
Presidente

LEI N. 408 /2001  
DE 25 DE JANEIRO DE 2001

Dispõe sobre o sistema de cargos,  
e salários do Poder Executivo  
Municipal e dá outras  
providências:

O Prefeito Municipal de Salgado, Estado de Sergipe.  
Faço, saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu  
sancionou a seguinte Lei.

TÍTULO I  
DO SISTEMA DE CARGOS E SALÁRIOS

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Sistema de Cargos e Salários do Poder Executivo Municipal  
que é instituído neste regulamento que compreende as atribuições e  
responsabilidade de seus funcionários e as respectivas numerações.

Art. 2º - Para fins do presente Regulamento entende-se por:

I - Cargo - O conjunto de deveres e responsabilidades cometidas em  
caráter não transitório, o funcionário com denominação própria e cujo exercício  
corresponde a determinada faixa salarial;

II - Grupo Hierárquico - é o agrupamento de cargos com o mesmo  
nível de dificuldades e a mesma faixa salarial;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Salgado**

CÂMARA MUNICIPAL  
DE SALGADO  
APROVADO

José Monteiro Romão  
Presidente

III - Nível Salarial - é o valor fixado na escala salarial de um grupo hierárquico;

IV - Função de Confiança - é o conjunto de deveres, tarefas e responsabilidades cometidas aos funcionários em caráter temporário, por emprego de chefia e que corresponde uma gratificação não incorporável aos salários do cargo;

V - Gratificação de Exercício - é a retribuição em dinheiro paga pela Prefeitura Municipal aos funcionários do quadro pessoal de outros órgãos ou entidades, postos à disposição desta Prefeitura;

VI - Remuneração - é a soma do salário, gratificação de função, incentivos funcionais do funcionário.

VII - Quadro de Pessoal - é a responsabilidade qualitativa e quantitativa de todos os cargos efetivos e funções de confiança da Prefeitura, relacionadas com os respectivos salários;

VIII - Admissão - é o ato pelo qual a autoridade competente do município, autoriza o ingresso no quadro de pessoal de candidatos aprovados em concurso público devidamente habilitado para preencher certos cargo;

IX - Designação - é o ato pelo qual o Prefeito Municipal formaliza a escolha de pessoal para ocupar as funções de confiança, dentre funcionários do quadro efetivo do Poder Executivo Municipal;

X - Nomeação - é o ato pelo qual o Prefeito Municipal, formaliza a escolha de pessoal para os cargos comissionados do Poder Executivo Municipal;

XI - Exoneração - é o ato pelo qual o Prefeito Municipal, demite os seus funcionários observando a ampla defesa contida em seu Estatuto;

XII - Tabela Salarial - é o conjunto de níveis e faixas salariais fixadas para os diversos grupos hierárquico que compõe o quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

## **CAPÍTULO II**

### **DA REMUNERAÇÃO**

Art. 3º - Fica instituída as seguintes tabelas de salários e gratificações, anexas a este Regimento que comporão a Estrutura de Remuneração dos funcionários do Poder Executivo Municipal.

I - Tabela de Salários dos Cargos Comissionados e função de Confiança;

II - Tabela de Salários dos Cargos Efetivo, Grupo Ocupacional, Pessoal Civil.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Salgado**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE SALGADO**  
**APROVADO**

\_\_\_\_\_  
José Monteiro Romão  
Presidente

**III - Tabela de Salários dos cargos Efetivo Grupo Ocupacional Magistério Público.**

**CAPÍTULO III**  
**DA ADMISSÃO**

Art. 4º - A admissão de funcionários do Poder Executivo Municipal, será precedida mediante concurso público, de conformidade com o artigo 37 item II da Constituição da República Federativa do Brasil.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O funcionário ao ser admitido no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

**CAPÍTULO IV**  
**DA PROGRESSÃO FUNCIONAL**

Art. 5º - A Progressão Funcional do Poder Executivo Municipal, dar-se através de promoção por antiguidade.

Art. 6º - A Promoção por antiguidade será concedida ao funcionário após 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo, desde que:

I - Não lhe tenha sido aplicada a penalidade de suspensão;

II - Não haja faltado ao trabalho sem motivo justificado por mais de 10 (dez) vezes, no interstício da promoção.

**CAPÍTULO V**  
**DA ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Art. 7º - O adicional por tempo de serviço, será concedido ao funcionário enquadrado no Sistema de Cargos e Salários do poder Executivo Municipal, por quinquênios de efetivo exercício.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O adicional de que se trata o presente artigo corresponderá a 5% (cinco por cento) do salário efetivo por quinquênio, não



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Salgado**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE SALGADO**  
**APROVADO**  
José Monteiro Romão  
Presidente

podendo ultrapassar de 06(seis) quinquênios, e após este período terá direito a 1/3 dos seus vencimentos.

Art. 8º - Ao pessoal requisitado com ônus para órgão de origem, poderá ser atribuída a critério do Chefe do Executivo Municipal, uma gratificação de até 80% (oitenta por cento) do que ele recebe em seu órgão de origem.

**TÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 9º - A reorganização administrativa definida nos termos desta Lei, será implantada gradativamente, de acordo com as disponibilidades de espaço físico, material, recursos humanos e financeiros do município.

Art. 10º - Os cargos de provimento em comissão das Secretarias Municipais, bem como os demais cargos comissionados, serão de livre escolha do Prefeito Municipal e por ele nomeado.

Art. 11º - Para consecução dos objetivos da presente Lei, fica o Poder Executivo municipal autorizado a proceder a alteração que se fizer necessário para regulamentação de todos os atos administrativos.

Art. 12º - Fica criado um regime único de todos os empregados do município, denominado **Funcionário Público Civil Municipal Categoria Estatutária**.

Art. 13º - Os funcionários da Prefeitura Municipal colocado à disposição de outros poderes e/ou, será enquadrado na nova estrutura salarial, independente de retorno as suas atividades.

Art. 14º - Para o enquadramento dos atuais empregados nos cargos previstos no presente Sistema de Cargos e Salários, será observado o nível de escolaridade de cada funcionário.

Art. 15º - O enquadramento dos funcionários no novo sistema será efetuado por Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 16º - O provimento dos cargos comissionados do poder Executivo Municipal será efetuado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 17º - O provimento das funções de confiança será efetuada através de Portaria do Prefeito Municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Prefeito Municipal, deverá designar uma comissão para efetuar o referido enquadramento funcional, e/ou contratar técnico especializado para executá-lo.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Salgado**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE SALGADO**  
**APROVADO**

José Monteiro Romão  
Presidente

Art. 18º - Ao funcionário da Prefeitura Municipal, terá o prazo de 15(quinze) dias para apresentar reclamações sobre o seu enquadramento, a contar da data do recebimento da portaria do seu enquadramento.

Art. 19º - Os valores atribuídos aos cargos comissionados, cargos efetivos e/ou funções de confiança poderão ser majorados em até 100% (cem por cento) a título de gratificação de permanência e até 100% (cem por cento) a título de gratificação especial.

Art. 20º - Os padrões salariais dos cargos efetivos constantes das tabelas anexo I desta lei, serão pagos proporcionalmente à carga horária de trabalho de cada funcionário.

Art. 21º - Ficam criados os quadros anexos I, II, III que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 22º - Os casos omissos a este regulamento serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 23º - Para a execução desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Transformar cargos de comissão em função de confiança ou em outros cargos de igual natureza, respeitando a classificação dos mesmos e desde que não resultem em aumento de despesas;

II - Transformar funções de confiança em cargos de comissão ou em outras funções de igual natureza, observadas as condições do inciso I;

III - Fazer a transposição de cargos efetivos em comissão e de funções de confiança, no âmbito da Administração Municipal;

IV - Rever e/ou definir competência e objetivo de órgãos de modo a evitar paralelismo de atividades;

V - A Secretaria Geral da Administração promoverá, no prazo de até 120(cento e vinte) dias da data da vigência desta Lei, o remanejamento do pessoal, material e dos bens móveis no âmbito da Administração Municipal.

Art. 24º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a contratação de profissionais da área de saúde objetivando atender as existências do SUS, bem como a educação e limpeza pública no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, devendo legalizar a investidura no serviço público daqueles que não tenham estabilidade mediante a realização de Concurso Público na forma estabelecida na Constituição Federal.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Salgado**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE SALGADO**  
**APROVADO**  
**José Monteiro Romão**  
Presidente

Art. 25º - Ao ocupante do cargo efetivo, fica assegurado a percepção integral do cargo comissionado ou e função de confiança.

Art. 26º - Fica atribuído aos ocupantes do grupo efetivo magistério público em percentual de 45% do salário base a título de Regência de classe desde que os ocupantes dos cargos de Professor, estejam efetivamente em sala de aula.


Art. 27º - Fica atribuído ao ocupante do cargo efetivo de área de saúde em percentual de 20% a título de insalubridade desde que estejam trabalhando em área insalubre.

Art. 28º - Fica atribuído ao ocupante do cargo efetivo da vigilância ou guarda municipal e motorista em percentual de 20% a título de periculosidade.

Art. 29º - As gratificações determinadas no art. 25, 26 e 27 desta Lei será calculada somente no salário base do funcionário e só serão pagos em efetivo exercício do cargo, e não serão incorporados.

Art. 30º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, retroagindo os seus efeitos jurídicos e legais a 1º de janeiro de 2001.

Salgado(SE), 17 de Janeiro de 2001.

  
**RAIMUNDO ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

ANEXO 1

LEI N.º /2001

DE DE DE 2001.

QUADRO DE PESSOAL EFETIVO GRUPO OCUPACIONAL CIVIL

N.º DE ORDEM	GRUPO HIERÁRQUICO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	SALÁRIO PADRÃO
01	I Nível Superior	Médico	03	400.00
		Dentista	03	
		Enfermeiro	03	
		Assistente Social	03	
		Advogado	03	
		Administrador	01	
		Engenheiro Civil	01	
		Engenheiro Agrícola	01	
		Engenheiro Agrônomo	01	
		Bioquímico	01	
02	II 2º Grau Completo	Técnico em Contabilidade	04	250.00
		Técnico Agrícola	03	
		Assistente Administrativo	12	
		Fiscal de Tributos	05	
		Técnico em Enfermagem	05	
		Digitador	10	
		Técnico em Edificações	02	
		Técnico em Informática	05	
03	III 1º Grau Completo	Almozarife	06	200.00
		Atendente Ambulatorial	15	
		Auxiliar Administrativo	20	
		Motorista	20	
		Tratorista	05	
		Fiscal de Obras	05	
		Fiscal de Serviços Urbanos	05	
		Fiscal de Feira Livre	04	
		Guarda Municipal	30	
04	IV Nível Elementar	Mecânico	02	151.00
		Pedreiro	10	
		Pintor	03	
		Eletricista	03	
		Encanador	02	
		Jardineiro	08	
		Varredor de Rua	40	
		Calceteiro	03	
		Merendeira	50	
		Servente	50	
		Vigia	30	
		Carpinteiro	05	
		Aux. de Serv. Gerais	100	

CAMARA MUNICIPAL  
 DE  
 A. F. 000  
 José ...  
 ...  
 ...

ANEXO II

LEIN.º /2001

QUADRO DE PESSOAL EFETIVO GRUPO MAGISTÉRIO

N.º DE ORDEM	GRUPO HIERÁRQUICO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	PADRÃO SALARIAL
01	I	PROFESSOR I A NÍVEL SUPERIOR COM ESPECIALIDADE NA ÁREA	20	200	400,00
02	II	PROFESSOR I NÍVEL SUPERIOR COMPLETO	30	125	250,00
03	III	PROFESSOR II NÍVEL 2º GRAU EM PEDAGOGIA COM ADICIONAL	80	200	265,00
04	IV	PROFESSOR III NÍVEL 2º GRAU EM PEDAGÓGICO/EQUIVALENTE	80	125	165,00
					230,00
					143,00
					180,00 / 19,1
					112,00



ANEXO III

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

N.º DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	PADRÃO SALARIAL
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL	CNE-I	09	900,00
02	SECRETÁRIO ADJUNTO	CNE-II	05	700,00
03	PROCURADOR GERAL DO MUNICIPAL	PGM-I	01	900,00
04	ASSESSOR JURÍDICO	ASS-I	03	700,00
05	ASSESSOR ESPECIAL	AES-I	10	700,00
06	CONSULTOR TÉCNICO	CT-I	08	700,00
07	ASSESSOR TÉC. ADMINISTRATIVO	AST-I	08	700,00
08	CHEFE DE GABINETE	CC-I	01	400,00
09	CHEFE DE DEPARTAMENTO	CC-II	12	300,00
10	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	CC-III	15	300,00
11	SECRETÁRIA EXECUTIVA	CC-IV	10	220,00
12	ASSESSOR I	CC-V	20	200,00
13	COORDENADOR M. DE EDUCAÇÃO	CC-V	01	200,00
14	SUPERVISOR M. DE EDUCAÇÃO	CC-V	01	200,00
15	ASSESSOR II	CC-VI	20	190,00
16	DIRETOR DE EST. DE ENSINO	CC-VII	04	180,00
17	CHEFE DO SETOR DE CTPS	CC-VIII	01	180,00
18	CHEFE DO SETOR DE IDENTIFICAÇÃO	CC-VIII	01	180,00
19	CHEFE DA JUNTA MILITAR	CC-VIII	01	180,00
20	CHEFE DO SETOR DE CAD. RURAL	CC-VIII	01	180,00
21	ENCARREGADO DE SERV. DA DENGUE	CC-IX	15	166,00
22	ENCARREGADO DE SAÚDE FAMÍLIA	CC-IX	40	166,00
23	ENCARREGADO DE SERVIÇO	CC-X	50	150,00
24	CHEFE DE DIVISÃO	CC-X	20	150,00
25	SECRETÁRIA DE ESTAB. DE ENSINO	CC-X	20	150,00
26	ASSESSOR III	CC-XI	10	120,00